



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 81/IEF/NAR PASSOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062284/2021-33

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 12/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Corte de 18 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 9,5750 na Fazenda Itajaó localizada no município de Carmo do Rio Claro.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual(is): Sassafras - *Ocotea odorifera*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor:

Em análise aos documentos apresentados foi constatado na planilha das espécies a serem suprimidas (protocolo n. 36477699) - imagem abaixo (print parcial da planilha apresentada) - foi constatado:

Ocorrência de 02 indivíduo de *Ocotea odorifera* - Sassafrás, também conhecido como canela-sassafrás, presente na lista nacional oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção (Anexo I da Portaria MMA 443/2014).



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sigras 2000		Fuso	Volume de madeira
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
4	Sassafraz	<i>Ocotea odorifera</i>	366796,373	7684012,268	23 k	0,942 m³ TORA
7	Sassafraz	<i>Ocotea odorifera</i>	366926,993	7684014,524	23 k	0,942 m³ TORA
12	Aroeira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	366739,31	7684296,633	23 k	1,335 m³ LENHA

Também foi constatado divergência entre as informações preenchidas no SEI e no Sinaflor, a saber:

- O indivíduo 12 da planilha das espécies a serem suprimidas (protocolo n. 36477699), no caso, Aroeira (*Schinus terebinthifolia*) não foi identificado no Sinaflor;
- Consta no Sinaflor como espécie requerida *Abarecema adenophora*. Essa espécie não está sendo requerida no processo SEI em questão;

- Consta no Sinaflor 02 indivíduos da espécie *Astronium fraxinifolium* e no processo SEI em questão apenas 01.
- Foi registrado rendimento volumétrico no Sinaflor tanto em metro cúbico como em estéreo (st). O rendimento registrado no Sinaflor e no processo SEI tem que ser o mesmo.

Foi constatado, em análise aos documentos acostados no processo em questão bem como imagens históricas do software Google Earth, que as árvores identificadas na planilha das espécies a serem suprimidas (protocolo n. 36477699) como indivíduos nº 15 - Açoita cavalo e nº 16 Guatambú não se enquandram na intervenção ambiental do tipo Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, conforme conceito disposto no inciso IV, artigo 1º, do Decreto 47.749/2019:

"IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare."

As imagens abaixo de 09/2011 e 06/2021 mostram que esses indivíduos fazem parte de fragmento de vegetação nativa do bioma mata atlântica presente no imóvel rural em questão.



Taxa de expediente: 1401099814197 R\$ 528,50 - 01/09/2021

Taxa florestal: 2901092611388 R\$ 259,06 - 08/06/2021 referente a 5 m³ de madeira de floresta nativa e 13,50 m³ de lenha de floresta nativa

Cabe ressaltar que em relação a reposição florestal - optou-se por formação de florestas próprias. Foi apresentado PTRF (documento Sei n. 36477702). O mesmo informa que "*O plantio destas mudas será feito no local designado no mapa que acompanha este processo*". No entanto, não foi constatado a identificação do local do plantio das mudas no mapa apresentado (documento Sei n. 36477598).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas vivas localizadas na propriedade Fazenda Itajaó, visto que o requerimento não atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 47.749 de 2019 e apresenta insuficiência técnica.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: Lilian Messias Lobo****MASP: 1.365.456-1**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36665552** e o código CRC **B751837E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0062284/2021-33

SEI nº 36665552